

## **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação UNESULBAHIA**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Atendendo ao que determina a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por atribuição a condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e rege-se pelo presente Regulamento, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação é constituída pelo seu coordenador, por um representante docente, um representante discente, um representante corpo técnico- administrativo e um representante da comunidade, nos termos da Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004.

Art. 3º - Os membros da Comissão Própria de Avaliação, assim como o seu coordenador, serão nomeados pelo Dirigente da Instituição.

### **Capítulo II**

#### **Dos Objetivos**

Art. 4º - São objetivos da CPA, na forma da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria n.º 2.051, de 09 de julho de 2004:

- I. A coordenação dos processos internos de avaliação, instrumentalizando a comunidade acadêmica e a sociedade, fundamentada no Plano de Desenvolvimento Institucional, com elementos que permitam identificar a trajetória da Instituição quanto ao cumprimento da sua missão, seus valores e avanços na qualidade de seus serviços.
- II. A prestação de informações aos órgãos governamentais responsáveis pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e pelas políticas nacionais de educação.
- III. O subsídio do processo de gestão institucional em seus diferentes níveis de decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento e Funções**

Art. 5º - A CPA atuará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal. A Comissão Própria de Avaliação não é subordinada à Entidade Mantenedora e goza de autonomia frente aos órgãos colegiados da Instituição, orientando o exercício de suas atividades por meio da análise global e integrada do conjunto de dimensões do ensino, estruturas, relações, compromissos e responsabilidade social.

Parágrafo Único – A CPA deverá ter, à sua disposição, estrutura física, recursos tecnológicos e de pessoal adequados ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - A CPA se reunirá mensalmente e, no ano letivo, em sessão ordinária, por convocação de sua Presidência, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único – As reuniões da CPA devem ser convocadas pelo seu Coordenador com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 7º - São atribuições da CPA:

I – Levantar dados e informações sobre as atividades dos diversos setores institucionais com o propósito de promover estratégias de avaliação de cada setor, dentro das suas peculiaridades e complexidade;

II – Definir o programa de autoavaliação institucional, estabelecendo prazos para as atividades;

III – Contemplar os diversos setores institucionais num programa de avaliação coerente e pertinente com a filosofia da Instituição e com as diretrizes do SINAES;

IV – Coordenar as ações e os instrumentos avaliativos utilizados no processo;

V – Analisar os dados levantados e sugerir ações de melhoria;

VI – Elaborar o relatório de autoavaliação institucional;

VII – Manter a comunidade acadêmica informada de suas ações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Art.

9º - Os membros da CPA poderão ser substituídos:

- I. a pedido do próprio membro;
- II. por desligamento da Instituição;
- III. por solicitação da CPA ao Dirigente da Instituição, quando comprovada atitude de improbidade de qualquer de seus membros;
- IV. quando o membro da CPA faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, salvo em casos justificáveis, a critério da Coordenação da CPA.
- V. São membros da CPA
  - Coordenador
  - Representante do Corpo Docente
  - Representante do Corpo discente
  - Representante da Sociedade Civil
  - Representante do corpo técnico- administrativo

Art. 10 - Os casos omissos serão tratados pelo Coordenador da CPA, ouvido o Dirigente da Instituição.

Art. 11 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.